



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



GP 50/2026

Itanhaém, 23 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 26/2/26

às 15:52 h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Itanhaém.

A alteração proposta objetiva estabelecer, como requisito de escolaridade para o exercício dos cargos de Corregedor Geral e de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal, a exigência de diploma de nível superior.

Busca-se, assim, corrigir imperfeição existente na redação atualmente vigente do referido dispositivo legal, dada pela Lei Complementar nº 198, de 22 de agosto de 2018, que, equivocadamente, deixou de estabelecer a escolaridade mínima exigida para o exercício de tais cargos.

Vale registrar que a exigência de nível superior para o exercício dos cargos de Corregedor Geral e de Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal atende ao princípio constitucional da eficiência, de modo a valorizar seus ocupantes, além de constituir exigência proporcional às tarefas desempenhadas e esperadas dos servidores, sobretudo em uma Administração Pública cada vez mais moderna e tecnológica.

Desta forma, diante do interesse público de que se reveste, a propositura certamente merecerá a aprovação dos ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Itanhaém.”

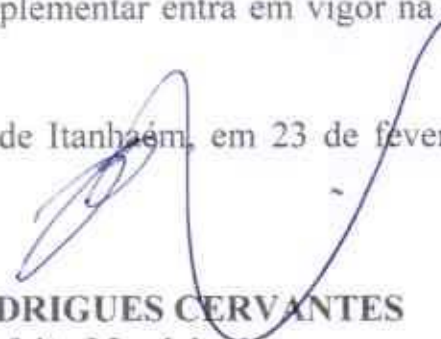
Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal e o Corregedor Adjunto serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em comissão, dentre servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, portadores de diploma de nível superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de fevereiro de 2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=9435-U0WH-P000-N00C>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9435-U0WH-P000-N00C